

PROCESSO N.º 23381.004424.2022-25

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2022/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2022/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos institucionais – envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para fins de atendimento as necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta ao questionamento efetuado se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 06/09/2022 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

5.1.1.9.1.1.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já executou

serviços compatíveis como objeto dessa licitação a um quantitativo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do bem licitado pretendido ou similar;

I - Um contrato de prestação de serviço de organização de eventos atende esse requisito ou no contrato precisa ter o item o no qual estamos participando?

II - Os 10% se refere ao valor global estimado na licitação ou valor dos itens vamos participar (caso o licitante não lance proposta de preço para todos os itens)?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: I - “Se o contrato de prestação de serviço cumprir o que estabelece o subitem 9.1.1.1. do edital, ou seja, “No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já executou serviços compatíveis com o objeto dessa licitação a um quantitativo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do **bem licitado pretendido ou similar”.**

Resp.: II - “Os 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.241.852,04 (nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 05/2022 mantêm-se inalterados.

João Pessoa - PB, 06 de setembro de 2022.

ALEX SANDRO DA ROCHA
Pregoeiro